

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2009/2010

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o CONSÓRCIO AHE FUNIL, EMPRESA, e de outro, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETR/MG e o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS - SINDSUL, SINDICATOS, mediante as seguintes cláusulas e condições compensatórias entre si, e que atendem aos objetivos da negociação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE

A data base dos trabalhadores da empresa é fixada em 1º de Maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2.009, mediante aplicação do INPC-IBGE do período de maio/2008 a abril/2009, incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2008, sendo apurado o índice de correção de 5,83% (cinco inteiros, vírgula oitenta e três por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2009, a EMPRESA adotará como piso salarial os seguintes valores:

Técnicos da manutenção da Usina: R\$ 1.686,00.

Operadores da Usina, Eletricistas e Mecânicos: R\$ 1.195,00.

Operadores de STP: R\$ 950,00.

Para os demais funcionários o piso salarial mínimo será de R\$ 691,00.

CLÁUSULA QUARTA

ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A EMPRESA adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 30,00 % (trinta inteiros por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adiantamento será concedido em caráter facultativo, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar o seu interesse, por escrito, à Gerência Administrativa no máximo até 15(quinze) dias antes da data do pagamento do adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se compromete, em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2.009, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 18 (dezoito) do referido mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2009.

CLÁUSULA SEXTA FÉRIAS ANUAIS – PAGAMENTO E RETORNO (EMPRÉSTIMO)

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado poderá optar, a título de retorno de férias, pelo empréstimo de 75% do salário-base, sendo que, neste caso, o valor correspondente será descontado em 10(dez) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da 1ª parcela no mês seguinte ao término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente do CONSÓRCIO estará disponível para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Esta solicitação de empréstimo deverá ser formalizada no máximo em 15(quinze) dias antes do retorno de férias do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O CONSÓRCIO pagará aos empregados o valor de R\$ 124,22 (cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) corrigido pelo INPC do período de maio/2008 a abril/2009, a título de gratificação de férias, quando de seu retorno.

CLÁUSULA OITAVA

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Serão concedidos tíquetes-alimentação, mensalmente, no valor fixo de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), por mês, para cada trabalhador, sendo que no mês de dezembro haverá um acréscimo de R\$ 370,00, totalizando o importe de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), excepcionalmente neste mês.

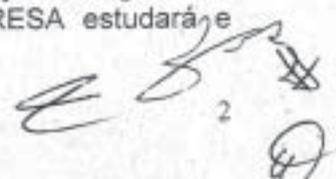
CLÁUSULA NONA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1) Condições de Trabalho

a) A EMPRESA reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.

b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a EMPRESA estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.



2) Acidentes de Trabalho

A EMPRESA se compromete a manter o Plano de Emergência para procedimento de socorro às vítimas de acidentes graves, nos termos do item "2" da Cláusula Décima Terceira do ACT 2006/2007.

3) Segurança das Instalações e dos Empregados

A EMPRESA concorda em manter em suas instalações a presença de vigilância em todos os turnos de trabalho, visando assegurar a preservação patrimonial das instalações e a integridade física de seus trabalhadores.

4) Informações sobre Doenças e Acidentes

Mediante solicitação formal dos SINDICATOS, o CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em fornecer as seguintes informações:

a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da EMPRESA referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos – AERs.

c) A EMPRESA se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho – CAT's, aos SINDICATOS, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei nº 8.219/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PLANO DE SAÚDE

O CONSÓRCIO compromete-se a manter o atual Plano de Saúde da Unimed,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PLANO ODONTOLÓGICO

O CONSÓRCIO compromete-se a manter o plano odontológico, junto à Odontoprev, arcando com 60% do custo mensal para empregados e dependentes (conforme relação fornecida à Receita Federal). O valor correspondente à co-participação dos empregados e seus dependentes será descontado em folha, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento de trabalho adotada pelos operadores da Usina tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:



Handwritten signature and initials, possibly representing the employer or a representative of the company.

- a) Para os operadores da Usina, a escala a ser adotada é a denominada "escala francesa", na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06h00min às 14h00min horas, 02 (dois) dias no horário de 14h00min às 22h00min horas; 02 (dois) dias no horário de 22h00min às 06h00min horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.
- b) Para a equipe de manutenção será adotado o horário de 07h30min às 16h30min horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação; com jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.
- c) Para a equipe de operação do Sistema de Transposição de Peixes, será adotada a escala de revezamento de 12 horas trabalho por 36 horas de descanso, com horário de 07h30min às 19h30min horas, com uma hora de intervalo para repouso ou alimentação, não se aplicando este horário aos responsáveis pelo Centro de Educação Ambiental, que seguirá o mesmo horário da equipe de manutenção da Usina.
- d) O valor da hora normal de trabalho dos empregados DE MANUTENÇÃO será obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso e para os empregados em escala de revezamento será considerado o divisor 180, para os mesmos efeitos.
- e) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo CONSÓRCIO AHE FUNIL à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução feita da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PERICULOSIDADE

A EMPRESA assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas aos empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

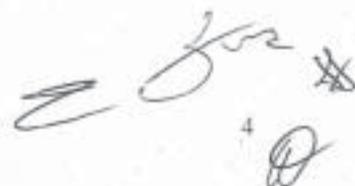
TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Para os funcionários da empresa o transporte será efetuado através de veículo de empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, com o fim especial de efetuar o traslado dos trabalhadores da cidade de Lavras e Ribeirão Vermelho até a UHE Funil e seus respectivos retornos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CALENDÁRIO

A EMPRESA elaborará, até 31/12/2009, o calendário para o ano de 2010, prevendo os dias de compensação, adotando-se o calendário oficial da cidade de Lavras/MG para as atividades da Usina.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**PENOSIDADE**

A EMPRESA pagará, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento, o qual será corrigido pelo índice de reajuste salarial previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica assegurado o pagamento a título de participação nos resultados de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração para todos os empregados que implementarem as metas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**HORA EXTRAORDINÁRIA**

O CONSÓRCIO se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- a) Dias úteis: 70,00% (setenta por cento);
- b) Sábados, Domingos e Feriados: 120,00% (cento e vinte por cento);
- c) O período de tempo em que o empregado for convocado pelo CONSÓRCIO para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo das Empresas e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se aí o deslocamento de trajeto da sede da empresa ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;
- d) O CONSÓRCIO, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CONSÓRCIO manterá as condições do seguro de vida em grupo, arcando com o custo de 80% (oitenta por cento) do prêmio e os funcionários com 20% (vinte por cento). Os funcionários que quiserem poderão optar por seguro de valores maiores arcando com o custo adicional do prêmio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**CIPA**

A EMPRESA concorda em indicar um trabalhador para participar de atividades da CIPA em outras Usinas ou outras instituições, sendo este um multiplicador interno para os demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O CONSÓRCIO concorda em liberar o dirigente sindical de um dia de trabalho, com ônus para o Sindicato, a cada dois meses, mediante prévia negociação com a Gerência do CONSÓRCIO.



Handwritten signature and initials, possibly representing the representative of the company or the union.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
DE ACORDO**

O descumprimento por parte da Empresa de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa diária de R\$1,00 (um real) para cada obrigação descumprida e para cada trabalhador envolvido, revertendo o valor em benefício do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONSÓRCIO e os SINDICATOS concordam que o Acordo Coletivo de Trabalho vigore de 1º (primeiro) de maio de 2009 a 30 (trinta) de Abril de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO INSTRUMENTO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da CLT.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em cinco vias de igual forma e teor, sendo uma via para a EMPRESA, uma via para cada SINDICATO e duas para a SRTE-MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2.009.



CONSÓRCIO AHE FUNIL
FREDERICO ERICHSEN CALIJORNE
Diretor Presidente
CPF 778.752.656-49



CONSÓRCIO AHE FUNIL
ROBERTO ALVES BARRIO
Diretor de Operação
CPF 509.645.266-20



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Willian Vagner Moreira – Diretor Coordenador-geral
CPF 005.963.276-33



SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS
Everson de Alcântara Tardeli – Presidente
CPF 694.425.096-91